



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.312, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dá nova redação ao parágrafo 2º da Lei 2.287, de 07 de junho de 2021, a qual “Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao §2º da Lei 2.287 de 07 de junho de 2021, a qual Institui medida de controle e fiscalização do cumprimento da medida de isolamento social por municípios contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus:

...

§ 2º – Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo profissional da saúde, no momento de receber alta.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Monte Azul Paulista/SP, 23 de setembro de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II